

Declaração de autorização de frequência da colónia, assinada pelos pais ou encarregados de educação;
Declaração médica que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa.»

O artigo 19.º deverá passar a ler-se da seguinte forma:

«Artigo 19.º

[...]

Ficam aprovados os modelos anexos I a III.»

Os modelos anexos deverão sofrer as seguintes alterações:

«MODELO ANEXO I

[...]

- 1 —
2 —
3 — Situação escolar:
Estabelecimento de ensino que frequenta: ...
Ano de escolaridade que frequenta: ...
Nome do professor: ...

O Pai/A Mãe/O(a) Encarregado de Educação, ...

MODELO ANEXO III

[...]

- 1 —
2 —
3 — Medicação:
Medicação tomada actualmente: ...
Forma como é tomada a medicação: ...
4 — Outras informações:
Características da criança: ...
Recomendações especiais a seguir durante o período de frequência do campo de férias:
Pode permanecer à beira mar? ...
Pode tomar banhos de mar? ...
Outros? ...
5 — Situação das vacinas:
Tem as vacinas actualizadas? ...

O Pai/A Mãe/O(a) Encarregado de Educação, ...»

Os modelos anexo IV e V deixam de existir.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso n.º 1568/2006 (2.ª série) — AP. — Devidamente aprovada por esta Câmara Municipal em reunião de 26 de Abril de 2006 e posteriormente pela Assembleia Municipal em 12 de Maio de 2006 a alteração ao artigo 1.º, n.ºs 9) e 10), capítulo I, da tabela de taxas e licenças para o ano de 2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006, apêndice n.º 6/2006, transcreve-se os mesmos com a nova redacção:

«CAPÍTULO I

Administração geral

9):

Fotocópias na Biblioteca:

A preto e branco — A4	0,12
A preto e branco — A3	0,22

10) Documentos impressos informaticamente através de consulta à Internet na Biblioteca:

Por cada folha A4 impressa a preto e branco	0,12
Por cada folha A4 a cores	0,20»

22 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 1569/2006 (2.ª série) — AP. — José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Évora, em conformidade com o Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção do Concelho de Évora, aprovado na reunião de Câmara de 26 de Abril de 2006.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de alteração ao Regulamento no Departamento de Apoio Jurídico e Notariado, sito na Praça de Sertório, em Évora.

29 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

Projecto de alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Évora, em conformidade com o Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção do Concelho de Évora.

Nota justificativa

Pretende-se harmonizar aquele Regulamento ao Regulamento Municipal para a Justa Repartição de Benefícios e Encargos Associados à Construção do Concelho de Évora.

Nesse sentido são introduzidas as necessárias adaptações.

Para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se a presente alteração ao regulamento em projecto, de modo que, no prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, seja submetido a inquérito público e, após essa discussão pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Alterações

No artigo 4.º, n.º 2, alínea c), onde se lê «Superfície total de pavimento, também designada STP — somas das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.» deve ler-se «Superfície total de pavimento (STP), também por vezes designada por área bruta de construção ou área de laje, é constituída pelo somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo da cota de soleira, medidas pelo extradorso das paredes exteriores e excluindo:

Áreas de estacionamento e instalações técnicas em cave (posto de transformação, central térmica, central de bombagem, etc.) e respectivos acessos;
Forros não habitáveis;
Varandas;
Galerias exteriores públicas (quando não encerradas), arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

Excluem-se ainda e desde que salvaguardadas as condições de enquadramento, segurança e salubridade aconselháveis ou exigíveis:

Instalações técnicas exteriores (gás, gasóleo, c. máquinas, silos, depósitos de água, etc.);
Destinadas a resguardo de animais (galinheiros, canis, etc.);
Alpendres;
Coberturas amovíveis para estacionamento ou resguardo de estufas.»

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Edital n.º 317/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 21 de Fevereiro de 2006, deliberou aprovar o regulamento do prolongamento de horário — educação pré-escolar, conforme anexo, o qual, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Faro em 2 de Maio de 2006.